



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 13, de 11 de agosto de 2025.

(1º Substitutivo ao Projeto de Lei nº 14, de 17 de junho de 2025.)

Ratifica as alterações promovidas no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul - Cistrisul.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, nos termos dos §§ 1º e 2º e caput do art. 157 do Regimento Interno apresenta o seguinte Projeto de Lei Substitutivo:

Art. 1º Esta Lei Ratifica as alterações promovidas no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul - Cistrisul.

Art. 2º Ficam ratificadas as alterações aprovadas na Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul - Cistrisul, realizada em 28 de abril de 2025, no que se refere ao Contrato de Consórcio Público e ao Estatuto, que passam a vigorar nos termos dos Anexos I e II desta Lei, respectivamente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Legislação, Justiça e redação, 11 de agosto de 2025.

Tarcísio Pimenta Ribeiro
Presidente

Camila Fonseca M. Carvalho
Relatora

Ramiro Nogueira Barreiro
Membro



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

MENSAGEM

Assunto: PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 13, de 11 de agosto de 2025.

Senhores vereadores,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no exercício de suas atribuições regimentais, apresenta Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei nº 14/2025, a fim de corrigir falhas de técnica legislativa e de redação apontadas no parecer emitido.

Embora a proposição original seja constitucional, legal e juridicamente adequada, conforme previsto no art. 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007, verificaram-se vícios formais que comprometem a clareza e a padronização do texto, em especial: redundância na epígrafe, que repete expressões desnecessárias; inadequação no emprego da expressão “pode ser regulamentada por Decreto”, em desacordo com os parâmetros da Lei Complementar nº 95/1998; uso indevido de caixa alta em trechos não normativos; duplicidade de grafia na referência ao consórcio público “Cistrisul”, demandando uniformização.

Diante disso, esta Comissão apresenta Substitutivo com o objetivo de adequar a redação da matéria às normas de técnica legislativa, assegurando maior precisão, clareza e padronização normativa, sem alteração do mérito.

Assim, a proposição substitutiva mantém integralmente a finalidade da matéria, ratificar as alterações promovidas no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul – Cistrisul, porém com correções necessárias para sua melhor compreensão, aplicação e eficácia.

Diante do exposto, submeto o presente Substitutivo à deliberação desta Casa Legislativa, certo de poder contar com o habitual dedicação e compromisso com a boa gestão municipal.

Comissão de Legislação, Justiça e redação, 11 de agosto de 2025.

Tarcísio Pimenta Ribeiro
Presidente

Camila Fonseca M. Carvalho
Relatora

Ramiro Nogueira Barreiro
Membro

Câmara Municipal de Planura



PROTOCOLO GERAL 116/2025
Data: 18/08/2025 - Horário: 10:34
Legislativo - PLOS 13/2025